

ANÁLISE DA DIFERENÇA ENTRE EMPRESÁRIO E PROFISSIONAL INTELLECTUAL, SEGUNDO O ARTIGO 966 DO CÓDIGO CIVIL EM FUNÇÃO DA ATIVIDADE ORGANIZADA PARA PRODUÇÃO OU CIRCULAÇÃO DE PRODUTOS OU SERVIÇOS. BRASIL. 2002-2026

Giovanna Cardoso Monteiro de Barros Almeida¹; Suzana Vieira de Azevedo²; Carlos José de Castro³; Elias José de Almeida⁴; Sérgio de Moraes Antunes⁵; Viviane Bastos Machado⁶; Eden Gattas Lyra⁷; Auner Pereira Carneiro⁸.

¹Discente do Curso de Direito da Universidade Iguazu-Campus V

²Discente do Curso de Direito da Universidade Iguazu-Campus V

³Docente do Curso de Direito da Universidade Iguazu – Campus V

⁴Docente do Curso de Direito da Universidade Iguazu – Campus V

⁵Docente do Curso de Direito da Universidade Iguazu – Campus V

⁶Docente do Curso de Direito da Universidade Iguazu – Campus V

⁷Docente do Curso de Direito da Universidade Iguazu – Campus V

⁸Docente do Curso de Direito da Universidade Iguazu – Campus V

250016514@aluno.unig.edu.br

Introdução e/ou Fundamento: A realização da pesquisa sobre a análise da diferença entre empresário e profissional intelectual, segundo o artigo 966 do Código Civil /2002 em função da atividade organizada para produção ou circulação de produtos ou serviços. Brasil. 2002-2026, é importante para o esclarecimento da lacuna semântica com referência a interpretação do artigo em foco. A relevância é destacada no sentido da compreensão da aparente contraposição da própria lei que pode suscitar dúvidas àqueles que têm o primeiro contato com tema, já que, majoritariamente, o profissional intelectual se encaixa perfeitamente no conceito de “empresário”, definido pela mesma lei posteriormente. Nesse sentido, ainda que o profissional conte com colaboradores, sua atuação não depende de uma estrutura produtiva organizada, elemento essencial da atividade empresarial. **Objetivo:** Analisar os fundamentos jurídicos que justificam a exclusão do profissional intelectual do conceito de empresário e a diferença entre eles segundo o artigo 966 - C.C. e da doutrina especializada, e com isso, avaliar a exclusão do profissional intelectual com relação ao esforço criador e o empresário, nos termos da lei. **Material e Métodos:** A pesquisa fundamenta-se em pesquisa qualitativa de caráter bibliográfico e jurídico-dogmático, baseada na análise da legislação vigente, especialmente do art. 966 - C.C., e na revisão de posicionamentos doutrinários acerca da caracterização do empresário e da exclusão do profissional intelectual. **Resultados:** Verificou-se que a exclusão do profissional intelectual está vinculada à natureza personalíssima da atividade exercida, e que, tais atividades não se caracterizam pela organização de fatores de produção, pois o esforço criador se implanta na própria mente do autor, do qual resulta direta e exclusivamente o bem ou serviço produzido. Nesse sentido, ainda que o profissional conte com colaboradores, sua atuação não depende de uma estrutura produtiva organizada, elemento essencial da atividade empresarial. **Conclusões:** Conclui-se que a exclusão do profissional intelectual do conceito de empresário decorre da ausência do elemento organizacional típico da atividade empresarial e do caráter personalíssimo da prestação intelectual.

Assim, apenas quando a atividade intelectual se integra a uma estrutura organizada de produção, caracterizando elemento de empresa, é que poderá ocorrer sua qualificação como atividade empresarial.

Palavras chave: Empresário, Profissional intelectual, Código Civil, Exclusão.